

INFORMATIVO JURÍDICO ANAMT 5/2023

DECISÃO FAVORÁVEL. VALIDADE RESOLUÇÃO CFM QUE CONDICIONA O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO A REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DA ESPECIALIDADE.

Trata-se de informativo jurídico por meio do qual viemos informar à esta Diretoria que houve julgamento do recurso n.º. 5004255-68.2019.4.02.5104, que se encontra na 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região, sob a Relatoria do Desembargador Alcides.

Originariamente, Carlos Gustavo Louzada Medeiros distribuiu ação em face do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, declarando ser médico, pós graduado em medicina do trabalho pela Universidade Estácio de Sá e que registrou seu certificado perante o CREMERJ e assim passou a exercer sua profissão como médico coordenador e supervisor da medicina do trabalho perante a Companhia Siderúrgica Nacional. No entanto, após alterações trazidas pela resolução 2114/2014 do CFM, não pode mais exercer sua ocupação, tendo em vista que necessitaria de especialização em medicina do trabalho com registro de qualificação da especialidade e opor sua vez, o CREMERJ estaria determinando que para concessão do Registro deveria se submeter a prova realizada pela ANAMT.

Havia sido dada decisão no processo determinando que o CREMERJ restituísse ao autor o registro de especialista em medicina do trabalho, autorizando-o a exercer seu cargo de coordenador e supervisor da medicina do trabalho.

O CREMERJ apresentou recurso para modificar a sentença, demonstrando que de fato o Autor não preenchia os requisitos para obtenção do referido título, e que a resolução editada pelo CFM possuía validade para estabelecer tal norma.

Desse modo, a sentença foi alterada, o CREMERJ restou vencedor por ter entendido o Tribunal que não pode o Tribunal invadir a competência do Conselho Federal de Medicina que editou a Resolução de forma legal a fim de evitar que profissionais sem a devida qualificação anunciem especialidade ou área de atuação que não possuam.


Rua Peixoto Gomide Número 996, Sala 350, Jd. Paulista, Cep: 1409-900, São Paulo – SP

www.anamt.org.br / e-mail: secretaria@anamt.org.br

Da decisão ainda cabe recurso, momento em que a ANAMT, visando reiterar aquilo que foi justificado pelo CREMERJ e decidido pelo Tribunal, apresentará manifestação no processo.

É o que se tinha a expor, este departamento jurídico está a disposição para quaisquer contatos ou esclarecimentos.

Atenciosamente,
Departamento Jurídico da ANAMT


ALBERTHY A D C OGLIARI
OAB/DF 50.166